

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 2.473/84 - Reautuado em 29-09-95
INTERESSADO : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
(SENAC)
ASSUNTO : Alterações de denominação
RELATOR : Cons. Pedro Salomão José Kassab
PARECER CEE Nº 776/95 - CEEG - APROVADO EM 13-12 95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 Em Ofício ATE - 64/95, datado de 12 de setembro de 1995, a Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) solicita ao Conselho Estadual de Educação autorização para mudança de endereço da Unidade Operativa SENAC - Bauru - Centro de Desenvolvimento Profissional Nelson Fernandes e também para alteração de denominação das seguintes unidades:

- SENAC Ceatel - Centro de Estudos de Administração em Turismo e Hotelaria, autorizado pelo Parecer CEE nº 1.187/92, para SENAC - Centro de Educação em Turismo e Hotelaria;

- SENAC - Centro de Educação e Ação Comunitária para o Trabalho, autorizado pelo Parecer CEE nº 1.187/92, para SENAC - Centro de Educação Comunitária para o Trabalho;

- Centro de Estudos de Administração em Turismo e Hotelaria
- Ceatel - Unidade Hotel - Escola SENAC de Águas de São Pedro, para Hotel Escola SENAC - Grande Hotel São Pedro, de Águas de São Pedro.

1.2 O Centro de Desenvolvimento Profissional "Nelson Fernandes", autorizado a funcionar pelo Parecer CEE n° 1.728/80 na Rua Saint Martin, 10/17, está localizado em uma esquina. De acordo com o interessado, o prédio possui duas entradas e a entrada da Avenida Nações Unidas, 10/22 tem demonstrado, pelo uso, ser o acesso mais adequado, uma vez que a avenida é larga, com duas pistas e amplo estacionamento.

O SENAC tem suas atividades supervisionadas pela Administração Regional do SENAC, conforme Resolução SE n° 30/81.

Nos termos do artigo 35 da Deliberação CEE n° 26/86, as instituições municipais ou criadas por leis específicas, com supervisão própria, devem encaminhar os pedidos de mudança de endereço e alterações de denominação diretamente ao Conselho Estadual de Educação.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos deste Parecer:

2.1 autoriza-se a mudança de endereço do Centro de Desenvolvimento Profissional Nelson Fernandes, do SENAC, para a Av. Nações Unidas 10/22, em Bauru, no mesmo imóvel em que vinha funcionando, com endereço Rua Saint Martin 10/17;

2.2 autorizam-se as seguintes mudanças de denominação referentes ao SENAC:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE NS 2.473/84

PARECER CEE N° 776/95

- SENAC - Centro de Educação em Turismo e Hotelaria, a unidade antes denominada SENAC Ceatel -Centro de Estudos de Administração em Turismo e Hotelaria;

- SENAC - Centro de Educação Comunitária para Trabalho, a unidade então denominada SENAC - Centro de Educação e Ação Comunitária para o Trabalho;

- Hotel - Escola SENAC - Grande Hotel São Pedro, de Águas de São Pedro, antes denominado Centro de Estudos de Administração em Turismo e Hotelaria - Ceatel -Unidade Hotel - Escola SENAC;

2.3 comunique-se ao SENAC - Adminis-tração Regional em São Paulo.

São Paulo, 08 de novembro de 1995

a) ***Cons. Pedro Salomão José Kassab***

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici, Sonia Teresinha de Sousa Penin e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 29 de novembro de 1995.

a) ***Cons. Arthur Fonseca Filho***

Vice-Presidente da CESG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão, declarou-se impedido de votar, nos termos do artigo 36 da Deliberação CEE n° 17/73.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 dezembro de 1995.

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Presidente